A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.063, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Institui desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, quando houver falta de abastecimento.

Art. 1º - Fica instituído desconto no valor da tarifa mensal do serviço de água e esgoto, quando houver falta de abastecimento.

Parágrafo único - Entende-se por falta de abastecimento a interrupção do fornecimento de água por mais de 24 horas.

Art. 2º - O consumidor do serviço de água e esgoto, no Município de Barra Mansa, terá direito a 1/30 (um trinta avos) de desconto, sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço, por dia de falta de fornecimento de água.

Art. 3º - Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço, referido no caput, enquanto não solucionada a falta de fornecimento e lançado, em fatura, o valor do desconto que o consumidor tem direito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

PAULO SANDRO SOARES
PRESIDENTE